

DECRETO LEGISLATIVO Nº 110, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Publicado no Diário da Assembleia nº 2.095

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória 04, de 8 de janeiro de 2014.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONSIDERANDO a perda da eficácia da Medida Provisória 04, de 8 de janeiro de 2014, na conformidade do art. 27, §4º, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º São disciplinadas as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória 04/2014, ficando referendados todos os atos praticados pelo Chefe do Poder Executivo ao abrigo da Medida Provisória de que trata este artigo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 27 dias do mês de março de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

Deputado **JOSÉ GERALDO**
1º Secretário

Deputada **LUANA RIBEIRO**
2ª Secretária Substituta